



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI 312/2016 DE 14/06/2016

Promovente:

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ementa:

ALTERA A LEI 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007 PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO O FESTIVAL DE INVERNO DO POLO DE ECOTURISMO PARELHEIROS / MARSILAC / ILHA DO BORORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV

Folha nº 01 do proc
Nº 01.312 de 16
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 408

PROJETO DE LEI Nº PL
312/2016

61

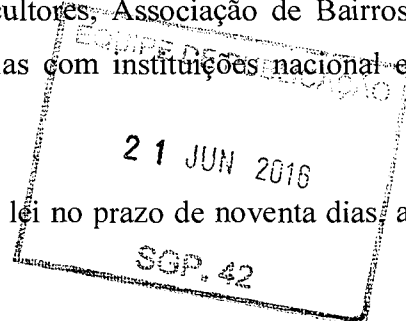
“Altera a Lei 14.485 de 19 de Julho de 2007 para incluir no Calendário Oficial de Eventos da cidade de São Paulo o Festival de Inverno do Polo de Ecoturismo Parelheiros / Marsilac / Ilha do Bororé e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido inciso ao art.7º, à Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, a seguinte redação: “O Festival de Inverno do Polo de Ecoturismo Parelheiros / Marsilac / Ilha do Bororé com atividades ligadas ao ecoturismo e culturais, tais como: ciclo turismo, cavalgadas, trilhas diurna e noturna, passeio de moto, festas das comitivas sertanejas, festa junina, eventos da gastronomia, feira de artesanato, festa da imigração alemã, apresentações culturais nipônica e afrodescendente, mostra de cinema, turismo rural, festa da agricultura, eventos indígenas, eventos religiosos, festa do pinhão, show musical, corrida de aventura, turismo de aventura, turismo náutico, passeios aos atrativos naturais, passeios em trilhas temáticas nos Parques Naturais Municipais, CityTur em Jardineira, Passeio de Off Round e “Gaiola”, mostra literária, sarau e outros”. a ser realizado nos meses de junho e julho”.

Art.2º. A realização do evento mencionado o caput deste artigo é organizado pelo CONGETUR - Conselho Gestor do Polo de Ecoturismo, Associação Empresarial e Comercial do Polo de Ecoturismo, Cooperativa de Agricultores, Associação de Bairros Turísticos e com apoio do Poder Público local e parcerias com instituições nacional e internacional.

Art.3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias a constar da data da sua publicação.



região(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 6 e folha de informação
sob nº 7. ...221...6...116...

Ass:


Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV

Folha nº 02 do proc
Nº 01.312 de 16
Adelina Cicco - *[Signature]*
RF 100 406

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelheiros – São Paulo, 11 de junho de 2016.

[Signature]
Vereador **Alfredinho.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV

Folha nº 03 do proc
Nº 01.312 do 16
Adelina Cicco
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

Com a aprovação da Lei 15.953-14, que criou o POLO DE ECOTURISMO DE SÃO PAULO, ao sul da Capital, nos distritos de Parelheiros, Marsilac e Ilha do Bororé foi implantada uma política pública de desenvolvimento econômico sustentável que está em consonância com a Lei Orgânica do Município e o seu novo Plano Diretor. Cujo objetivo é: *“...disciplinar e normatizar as atividades ecoturísticas desenvolvidas nos territórios administrativos das subprefeituras de Parelheiros e da Capela do Socorro, a fim de dar execução a um projeto gerador de recursos, negócios, renda, empregos e com total compromisso com o meio ambiente e as futuras gerações...”*

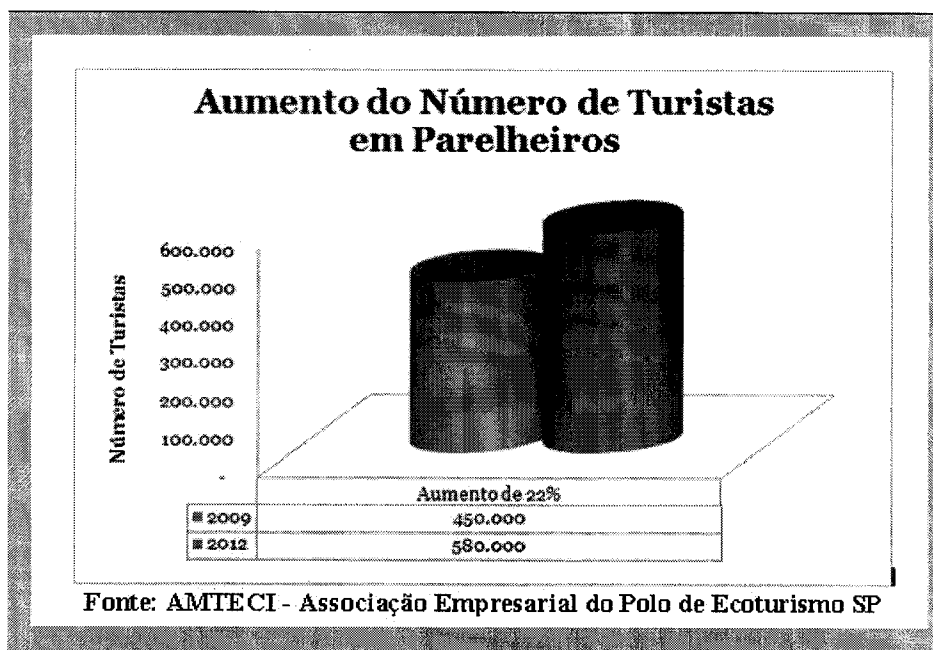
O prefeito Fernando Haddad enviou à Câmara Municipal o PL 555/15 para aprovação do PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS para o Polo de Ecoturismo de São Paulo. Esse programa está dentro da Meta 79, sendo o objetivo 12: *“Promover o crescimento econômico e a geração de postos de trabalho na cidade de São Paulo”*.

O CONGETUR - Conselho Gestor do Polo de Ecoturismo, instituído por força da Lei 15.953-14, em conjunto com a AMTECI - Associação das Micropousadas, Turismo, Eventos, Comércio e Indústria de Parelheiros e apoio da Subprefeitura local realizou em 2015 o 1º FESTIVAL DE INVERNO no território. Os resultados econômicos conforme dados apurados pela associação empresarial vão de encontro com o objetivo 12 da Meta 79.

A SDTE - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo em parceria com a UNISOL BRASIL, através do Programa de Economia Solidária, está assessorando a consolidação da REDE ECOTURISMO SOLIDÁRIO SP do Polo de Ecoturismo. A REDE é formada por 82 micros empresas que receberão consultorias e atendimentos específicos através da Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários.

ANÁLISE DA DEMANDA TURÍSTICA NA ATUAL CONJUNTURA

Com bases nas informações da CONGETUR – Conselho Gestor do Polo de Ecoturismo e da AMTECI – Associação das Micropousadas, Eventos, Turismo, Comércio e Indústria de Parelheiros e, fazendo uma projeção dos números auferidos pela pesquisa do SEBRAE-SP em 2009, podemos deduzir que em 2012 os produtos turísticos do território foram consumidos por mais de **580.000 turistas**.



No período de 2009 até 2012 foi confirmado por empresários do setor de eventos e turismo que houve um crescimento da demanda. Isso é provado pelos novos investimentos na ampliação dos empreendimentos e no surgimento de novas empresas neste seguimento. Isso ocorreu devido o Plano de MKT que o SEBRAE-SP realizou no período de 2010 até 2011, divulgando os ROTEIROS TURÍSTICOS DA REGIÃO SUL DA CIDADE DE SÃO PAULO em feiras do setor, tais como SALÃO DO TURISMO e ADVENTURE SPORT FAIR.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV

Folha nº 05 do proc
Nº 01.312 do 16
Adelina Ciccone - 62 F. 100 405
RF 100 405

SERVIÇOS TURÍSTICOS OFERECIDOS

- **Hospedagem**
- **Alimentação**
- **Lazer e Entretenimento**
- **Eventos no Campo**
- **Outros serviços turísticos**

Empresas e agentes de turismo estabelecidos em Parelheiros.

Várias microempresas oferecem serviços turísticos e atendem a crescente demanda por eventos na natureza, em especial a modalidade de casamento no campo.

Algumas empresas já existem há mais de duas décadas e outras já passaram dos dez anos. Essas têm gestão consolidada e com equipe de profissional que faz carreira. Outras são microempresas familiares.

Nos últimos cinco anos têm surgido novas empresas no setor de turismo e eventos, causando assim a necessidade de discutirem soluções e problemas inerentes ao setor. Essa necessidade fez com que eles se organizassem, criando a AMTECI - Associação das Micropousadas, Turismo, Eventos, Comércio e Indústria de Parelheiros.

O projeto “organização do turismo sustentável” foi executado pela ONG AECOTUR, com financiamento da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, através do FEMA – Fundo Especial do Meio Ambiente, tendo como produto final o cadastramento de aproximadamente 200 empreendimentos. Aproximadamente 30 % deles funcionam abertos o ano inteiro, outros só em final de semana e a maioria como locação para eventos, sendo assim, uma opção de segunda renda para o proprietário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

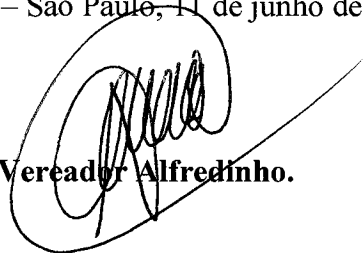
GABINETE DO VEREADOR ALFREDINHO
2º GV

Folha nº 06 do proc
Nº 01.312 de 16
Adelina Cico - 69 Documentos
RF 100 406

O setor de hospedagem oferece 2.650 leitos CLASSIFICADOS POR CATEGORIA SIMPLES e até duas estrelas.

Pela relevância do tema contamos com a aprovação dos nobres vereadores.

Parelheiros – São Paulo, 11 de junho de 2016.


Vereador Alfredinho.

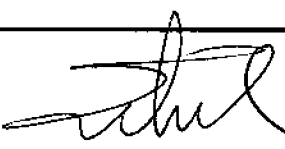


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 07

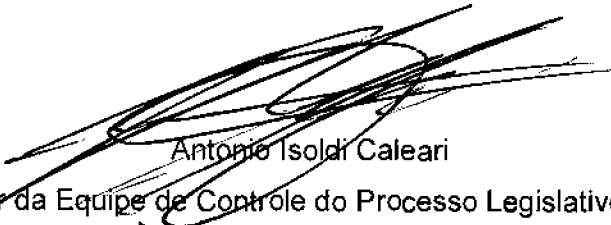
do processo nº 01-PL-312 de 2016, (a) ED

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 21 JUN 2016
<u>Const. Just. e Leg. Pod. Lep.</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes</u>
<u>Finanças e Orçamento</u>
<u> </u>
<u> </u>
<u> </u>

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22 JUN 2016



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 23/6/16 AS 11 hs
POR glee

SADA: 24/06/16 AS 18 h ASS: Kard

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados neste data Papel para Informação
Documento rubricados etc

08 - 15 / 24 06 16



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 08
Proc. N° 30.136
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 312/16

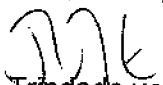
Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 15.953, de 07 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a criação do Polo de Ecoturismo nos Distritos de Parelheiros e Marsilac até os limites da Área de Proteção Ambiental Bororé Colônia, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.07.

São Paulo, 24 de junho de 2016.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 232.414


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

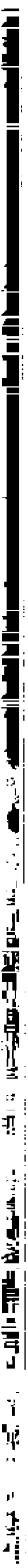
Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título:** LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente
- Ementa:** Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, even Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto:** Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
- Autor(es):** Todos os Vereadores
- Regulamentação:** Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cid relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE F DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATTO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação:** Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta (documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta (documento)
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia c LXXXVI desta Lei. (ver documento)
- Notas complementares:** - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calen Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de
- Lei nº 16.384/2016 - Institui o Mês de Segurança Aquática no Calenda
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanim sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucio 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisã julgado. DDC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, p extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucio 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece- decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DDC 10/12/2014 p. 101
- Decreto nº 57.014/2016 - Inclui a Parada do Orgulho LGBT no Calend Cidade de São Paulo de que trata esta Lei.
- Alterações:** Lista de alterações desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 10
Proc. N° 312136
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CVI - mês de junho:

a) as Festas Juninas;

b) a Maratona de São Paulo, podendo ser promovida, excepcionalmente, em outra data, por motivo de força maior;

CVII - 02 de junho:

o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, em homenagem ao jornalista Tim Lopes;

CVIII - 05 de junho:

o Dia do Pedestre, devendo os órgãos municipais prestarem toda a colaboração que se fizer necessária ao êxito da comemoração;

CIX - 06 de junho:

a) o Dia do Acemista;

b) o Dia do Clube de Regatas Tietê;

c) o Dia da Mulher Progressista;

CX - 08 de junho:

a) o Dia do Brás;

b) o Dia da Sociedade Amigos de Vila Matilde, a ser comemorado convidando-se as entidades representativas da comunidade para participar das comemorações;

CXI - 12 de junho:

o Dia de Vila Beatriz, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata este inciso;

CXII - 13 de junho:

o Dia do Conjunto Habitacional José Bonifácio;

CXIII - 14 de junho:

a) o Dia do Futebol de Salão, que deverá ser comemorado com a realização de eventos sobre futebol de salão, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições sobre o tema;

b) a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea, durante a qual serão promovidas palestras, cursos e outras atividades que ressaltem a importância da doação de medula óssea em escolas, parques e unidades de saúde;

CXIV - 15 de junho:

o Dia da Ilha da Madeira;

CXV - 18 de junho:

a) o Dia do Rádio Taissô do Brasil;

b) o Dia da Rádio Taissô;

c) a Data Oficial da Imigração Japonesa, devendo a Prefeitura, através de seus órgãos competentes, promover festividades culturais e artísticas alusivas à colônia japonesa;

CXVI - 20 de junho:

o Dia da Refrigeração;

CXVII - 21 de junho:

a) o Dia do Vinho;

b) o Dia do Bairro do Jardim São Luís, devendo a Municipalidade diligenciar junto às entidades representativas do bairro para que sejam desenvolvidas atividades educacionais, recreativas e esportivas, alusivas à data;

poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a realização do evento, que poderão ser beneficiadas através de propaganda institucional; o evento será realizado de acordo com o circuito a ser determinado pelo Poder Executivo;

CXXVI - terceiro sábado de junho:

o Raid de Inverno, promovido pelo Jeep Club do Brasil, devendo ter caráter de raid automobilístico, com definição do percurso e dos locais de partida e chegada pela entidade promotora, com a devida aprovação do Poder Público Municipal, que poderá, nos termos da lei, apoiar o evento de que trata este inciso, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para ele e para outras atividades a ele correlatas ligadas ao lazer, à gastronomia e à realização de feira de arte e artesanato durante sua realização;

CXXVII - terceira semana de junho:

a Semana do Curta-Metragem Paulistano, sendo considerado curta-metragem, para efeitos deste inciso, os filmes com duração mínima de 3 (três) e máxima de 10 (dez) minutos; filmes produzidos em território nacional, em data não superior a 2 (dois) anos, contados retroativamente à data estabelecida para o início da Semana do Curta, ficando vedada a exibição de obras de caráter publicitário, ainda que sob a forma de documentário;

CXXVIII - semana que inclui o dia 27 de junho:

a Semana Comemorativa da Cidade Ademar, que inclui o dia 27 de junho – data reconhecida como marco de sua denominação, devendo o evento de que trata este inciso se constituir de atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas, sendo que a sociedade civil, através das entidades representativas do bairro, constituirá comissão organizadora do evento que se encarregará de comunicar ao Poder Público, no mês que antecede à sua realização, o rol de providências a serem adotadas, bem como os logradouros que deverão ser liberados às comemorações;

CXXIX - mês de julho:

a) o Festival do Japão, a ser realizado no Parque do Ibirapuera;

b) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

c) o Mês da Limpeza da Caixa D'Água, durante o qual a Prefeitura executará a limpeza completa das caixas d'água de todos os edifícios em que funcionem órgãos da Administração Municipal, incluídas as escolas municipais, ficando o Executivo autorizado a promover, durante o referido mês, campanha de orientação e esclarecimentos junto à população com vistas à limpeza das caixas d'água das edificações de uso residencial, comercial ou misto;

d) os Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva da qual constarão, obrigatoriamente, as modalidades de basquetebol, futebol de salão, ginástica olímpica, ginástica rítmica desportiva, handebol, hóquei sobre patins, judô, patinação artística e voleibol, e da qual poderão participar associações, clubes, entidades e estabelecimentos de ensino sediados no Município de São Paulo;

CXXX - 02 de julho:

o Dia do Bombeiro;

CXXXI - 03 de julho:

o Dia do Professor Voluntário;

CXXXII - 04 de julho:

a) o Dia do Telemarketing, devendo o Executivo, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e Empregados em Empresas de Telemarketing da Cidade de São Paulo e Grande São Paulo, da Associação Nacional de Telemarketing, entidades de classe, sindicatos patronais e empresas do setor promover atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia da Vila Marieta, devendo a Sociedade Amigos de Vila Marieta e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

a Meia Maratona Corpore – Cidade de São Paulo, que atenderá às normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Atletismo, sendo que, quando a data coincidir com a comemoração da Páscoa, a prova realizar-se-á no domingo subsequente;

LXXVI - segunda semana de abril:

o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedade Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;

LXXVII – semana em que recai o dia 18 de abril:

o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;

LXXVIII - mês de maio:

a) o evento Maifest, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do Brooklin;

b) o conjunto de festas conhecidas como “Festas das Nações”, promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e “Feira das Nações”, pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;

LXXIX - 1º de maio:

a) o Dia da Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e os Clubes Desportistas do Município promover, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia de Ermelino Matarazzo, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

c) a Festa do Dia do Trabalhador em Ermelino Matarazzo;

LXXX - 03 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parque de Taipas;

b) o Dia do Bairro de Guaianazes, no âmbito da Subprefeitura de Itaquera e Guaianazes, devendo na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas municipais localizadas nessas regiões, realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro;

LXXXI - 06 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede essa efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, e os jornais de bairro, clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convocados para participar da divulgação e comemoração da data;

b) o Dia do Instrumentador Cirúrgico;

LXXXII - 07 de maio:

o Dia do Jardim Pery;

LXXXIII - 08 de maio:

o Dia de Recordação dos Heróis e Mártires da Segunda Guerra Mundial, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e Instituições Judaicas de Direitos Humanos, especialmente a Sherit Hapleitá do Brasil, da Associação Cultural e Beneficente dos Sobreviventes do Nazismo, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil e da Associação Nacional dos Veteranos da FEB promover atividades alusivas à efeméride;

LXXXIV - 10 de maio:

a) o Dia do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança, para o qual deverão ser programadas palestras e reuniões no âmbito da Cidade de São Paulo, que terá por objetivos: estimular o encontro entre os membros participantes dos CONSEGS da Cidade de São Paulo;

Base de dados : legis

Pesquisa : 15953

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.953 07/01/2014 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação do Poço de Ecoturismo nos Distritos de Parelheiros e Marsilac até os limites da Área de Proteção Ambiental Bororé-Colônia, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 294/2013 ([ver documento](#))

Autor(es): Alfredo Cavalcante

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 15
Proc. Nº 352/16
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

LEI Nº 15.953, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 294/13, do Vereador Alfredinho - PT)

Dispõe sobre a criação do Polo de Ecoturismo nos Distritos de Parelheiros e Marsilac até os limites da Área de Proteção Ambiental Bororé-Colônia, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de dezembro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado na Cidade de São Paulo o Polo de Ecoturismo nos Distritos de Parelheiros e Marsilac até os limites da Área de Proteção Ambiental Bororé-Colônia.

Parágrafo único. Esta lei objetiva disciplinar e normatizar as atividades ecoturísticas desenvolvidas nos territórios administrativos das subprefeituras de Parelheiros e da Capela do Socorro, a fim de dar execução a um projeto gerador de recursos, negócios, renda, empregos e com total compromisso com o meio ambiente e as futuras gerações.

Art. 2º Integram o Polo Ecoturístico criado por esta lei os seguintes distritos: Parelheiros, Marsilac e o território da APA Bororé-Colônia, denominado de Polo Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé.

Parágrafo único. As Áreas de Proteção Ambiental Municipal Capivari-Monos e Bororé-Colônia, criadas pelas Leis Municipais nºs 13.136/2001 e 14.162/2006 integram, na totalidade do seu território, o Polo Ecoturístico.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços para que o Polo possa receber incentivo e benefícios fiscais destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social das áreas atingidas, na forma prevista nesta lei, visando em especial às microempresas de hotelaria, pousada, artesanato, comércio, operadoras de turismo, agências receptivas, empresas de eventos, associações de guias e monitores, cooperativas, comércio e serviços voltados ao turismo em geral, instaladas ou que venham a se instalar nas localidades abrangidas por esta lei.

Art. 4º Outros distritos ou/ e bairro de interesses turísticos poderão compor e ampliar o polo de ecoturismo desta região.

Art. 5º O Município poderá firmar convênio com os órgãos Estadual e Federal, objetivando estimular a implantação de projetos de desenvolvimento sustentável nesta região.

Art. 6º Nos limites do Polo Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé ficam considerados e denominados "Bairro Turístico", os seguintes:

- a) Bairro de Vargem Grande;
- b) Bairro da Colônia;
- c) Bairro da Barragem;
- d) Bairro Ilha do Bororé;
- e) Bairro de Parelheiros;
- f) Bairro de Embura;

- g) Bairro de Engenheiro Marsilac;
- h) Vila Evangelista de Souza;
- i) Bairro do Gramado;
- j) Jardim dos Eucaliptos;
- k) Bairro Embura do Alto;
- l) Bairro do Mambu;
- m) Bairro do Jaceguava;
- n) Bairro Nova América;
- o) Bairro da Chácara Santo Amaro.

Art. 7º Ficam instituídos como AEIT (Área de Especial Interesse Turístico) os bairros citados no artigo anterior, visando à realização de intervenções necessárias ao desenvolvimento de atividades turísticas naturais, histórico-cultural, agroecológicas e gastronômicas.

Art. 8º Na definição dos parâmetros a serem aplicados à Área de Especial Interesse Turístico - AEIT, bem como dos critérios para sua proteção e utilização serão levadas em consideração as seguintes ações:

I - a melhoria das condições de limpeza urbana, segurança, transporte, estacionamento, informação, controle da ordem urbana e sinalização turística;

II - a criação, recuperação e conservação dos centros de lazer, praças e parques;

III - o incentivo à criação de meios de hospedagem de baixo custo e de outras empresas ligadas às atividades turísticas;

IV - a criação de meios de combate à prostituição e exploração infantojuvenil.

Art. 9º As intervenções nas Áreas de Especial Interesse Turístico - AEIT dos bairros mencionados dar-se-á conforme os parâmetros definidos no Plano Diretor da Cidade de São Paulo, Plano Diretor Regional de Parelheiros, Plano de Turismo Municipal, Legislação Estadual de Proteção aos Mananciais, Leis de criação de Zoneamento e Plano de Manejo das Unidades de Conservação Municipais e Estaduais incluindo suas zonas de amortecimento, bem como todos os parâmetros ambientais vigentes.

Parágrafo único. O Poder Público, através das Subprefeituras que compõem o território do Polo de Ecoturismo, deve propor e incentivar, assim como facilitar a formação de um Conselho Gestor do Polo Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé, de forma participativa e democrática, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, que atuará de forma inteirada e complementar aos demais Conselhos existentes na região.

Art. 10. O Poder Público poderá fazer a implantação de ônibus turístico regular, a ser explorado por empresa via processo de concorrência/licitação, proporcionando, assim, uma demanda perene de visitação aos atrativos turísticos do Polo Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé.

Art. 11. Ficam instituídos como Locais de Interesse Turístico as Estradas: Ponte Alta e Reserva, desde seu início, no bairro do Embura, até o seu fim, no limite do Núcleo Curucutu-PESM/Parque Estadual da Serra do Mar, ficando aqui consideradas e denominadas de Estrada Ecoturística.

Parágrafo único. Ficam instituídos como Locais de Interesse Turístico os logradouros que estejam fora dos "bairros turísticos", conforme art. 6º desta lei, mas que tenham instalados ou venham a ter empreendimentos turísticos e de eventos, principalmente na modalidade de casamento no campo, assim como atrativos turísticos naturais, histórico-cultural, religioso e agroecológico. Os arts. 8º e 9º desta lei se aplicam nos Locais de Interesse Turísticos.

Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2014, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/01/2014, p. 1, 3 c. 4, 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 24/6/16 às 18h
/ RF 11/20

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora:

Aurelio Tati
Para Reiterar.
Sala da Comissão de C...
Legislação Participativa
Em 24-06-2016

Obs. O ...
...

[Handwritten signature]

m s s p
18 de 19
[Handwritten mark]
04/7/16



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 18

312/16

✓

PAR

pl0312-16

PARECER N° 1231/2016

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 0312/16.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Alfredinho, que visa incluir na Lei n° 14.485/2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, o Festival de Inverno do Polo de ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente, nos meses de junho e julho, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7° da Lei n° 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o ponto de vista estritamente jurídico, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ademais, o artigo 30 da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

É de rigor ressaltar que compete às Comissões de mérito analisar o projeto no que tange ao seu conteúdo, verificando a adequação da medida proposta.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO N° DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI N° 0312/16.

Altera a Lei n° 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival de Inverno do Polo de Ecoturismo Parelheiros / Marsilac / Ilha do Bororé, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

REI COM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0312-16

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"meses de junho e julho:

o Festival de Inverno do Polo de Ecoturismo Parelheiros / Marsilac / Ilha do Bororé." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 29/6/16

ALFREDINHO

ARI FRIEDENBACH

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DAVID SOARES

EDUARDO PUMA

GILBERTO NATALINI

MÁRIO COVAS NETO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30/06/16

Pág. 136 Col. 3

Conferido

FÁBIO DE CASTRO F. ALVA

RF. 11.120

SGP. 12

A Comissão de EDUC

Em 08/07/16

Fábio de Castro Falva

RF. 11.120

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

08/07/16 às 18h00

RF

Rubem Davi Romancini

RF. 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

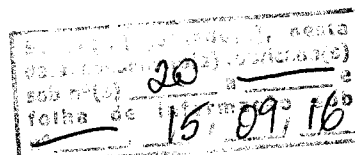
para relatar.

para a Comissão de Educação, Cultura e Esportes

09/08/16

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI



Marcia G. Zotti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 312/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Passemos ao item seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Como os itens 10, 11 e 12 já foram instruídos na reunião conjunta de Comissões, ganham prazo pelo artigo 46 do Regimento Interno e, portanto, estão adiados.

Passemos ao item seguinte.

20 - "PL 622/2015, do Vereador SALOMÃO PEREIRA (PSDB). Altera a Lei 14.485 de 19 de julho de 2007 para incluir o Dia do Cadeirante a ser comemorado anualmente no dia 21 de Agosto, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer Conjunto ao PL 622/2015).

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Em _____ de _____, tendo sido _____, _____

_____ 21 _____ de _____ de _____ nº _____

_____ 10/10/16 _____

Nome _____

Ass _____

_____ Elaine Gonçalves Gavioli _____

Secretaria de Comunicação _____ SCP-12

RF - 100435



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

1395/2016

Folha nº 21 do proc.
nº 01-312 de 20 16

Elaine G. C. Cavioli

**PARECER CONJUNTO Nº
REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 312/ 16.**

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da cidade de São Paulo o Festival de Inverno do Polo de Ecoturismo Parelheiros / Marsilac / Ilha do Bororé e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela **legalidade com apresentação de substitutivo**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no seu âmbito de análise, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois destaca uma das regiões da cidade de São Paulo com significativo potencial eco turístico; gerador de recursos, negócios, renda, empregos, em consonância com a proteção do meio ambiente, tanto que, o 1º Festival de Inverno nesse território realizou-se em 2015 e trouxe grandes perspectivas para o crescimento econômico e a geração de postos de trabalho.

Em face do exposto, **favorável é o parecer na forma do substitutivo da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa**.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o parecer na forma do substitutivo da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 24/8/2016

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS

• CLAUDINHO DE SOUZA

• Pr. EDEMILSON CHAVES

• JEAN MADEIRA

PAULO FIORILO

ELISEU GABRIEL

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

• JONAS CAMISA NOVA

• ABOLANNI

ATÍLIO FRANCISCO

AURELIO NOMURA

EDIR SALES

• ADOLFO QUINTAS

• OTA

• JAIR TATTO

RICARDO NUNES

RELCOM

1428/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 08/10/2018
Pág. 103 Col. 4ª
Conferido [assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 18.10.16 e
folha de informação sob
nº 18.10.16
Marcia da Luz
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.582

5 - "PL 312/2016, do Vereador ALFREDINHO (PT). Altera a Lei 14.485 de 19 de julho de 2007 para incluir no Calendário Oficial de Eventos da cidade de São Paulo o Festival de Inverno do Polo de Ecoturismo Parelheiros / Marsilac / Ilha do Bororé e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 312/2016)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 312/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

23^x
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 23 a 24 e
folha de informação sob
nº 23. 21, 10, 16

24^x
Marcia G. Zoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.479

- "PL 312/2016, do Vereador ALFREDINHO (PT). Altera a Lei 14.485 de 19 de julho de 2007 para incluir no Calendário Oficial de Eventos da cidade de São Paulo o Festival de Inverno do Polo de Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 312/2016, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Os itens 23 e 24 ainda precisam ser instruídos numa reunião conjunta de Comissões e estão, portanto, adiados de ofício.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 393/2014, dos Vereadores CORONEL TELHADA (PSDB), CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB), MARIO COVAS NETO (PSDB) E OUTROS SRS. VEREADORES. Insere os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII ao §3º do art. 3º da Lei nº 14.097/05 com a redação dada pela Lei 15.406 de 08 de julho de 2011, que dispõe sobre a Nota Fiscal Paulistana, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Finanças e



do processo nº 01-0312 de 2016

21/10/2016

(a)

Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

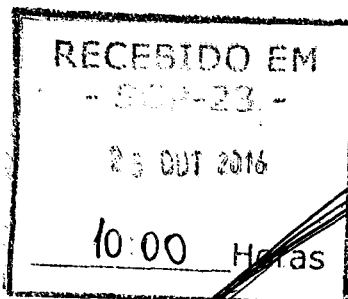
Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 18 e nº 19 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 395ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 19 de outubro de 2016.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

21/10/2016

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

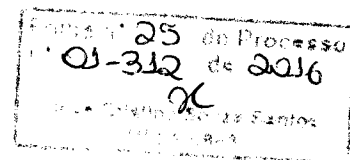


Segeșeni Juniașului, nr. 1, 2, 3, documentele
publicate sub nr. 25 și 31 și folia de
informații nr. 32, 23, 11, 16.
Județul
Județul



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 19 de outubro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2345/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 19 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 312/16, de autoria do Vereador Alfredinho, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival de Inverno do Polo de Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

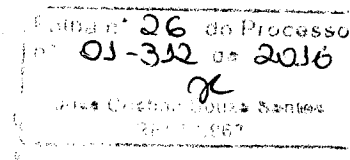

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Cópia extraída de fls. 18/19 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 312/16)
(VEREADOR ALFREDINHO - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival de Inverno do Polo de Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de outubro de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"meses de junho e julho: o Festival de Inverno do Polo de Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé." (NR)

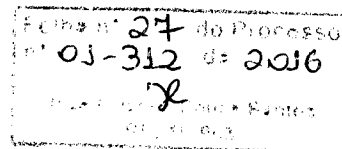
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de outubro de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 24 de outubro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2345, de 19/10/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 312/16, de autoria do Vereador Alfredinho.

RECEBIDO
SGM/ATL

25/10/16


Kátia M. S. Garcia
RF: 799.687.0
Aux. de Gabinete
SGM/ATL/BIBLI



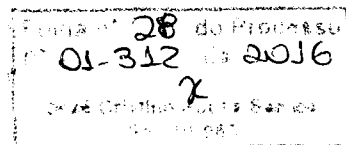
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de novembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 240 / 2016

Ref.: OF-SGP-23 nº 2345/2016



DOCREC

875/2016

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 312/16, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival de Inverno do Polo de Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé, tendo-lhe sido reservado o número 16.579.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

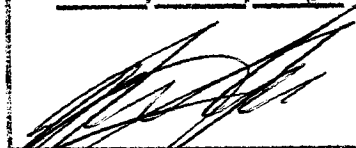
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/vvs
Reserva 16.579

CMSP - SGP-23 - 21/11/2016 - 16:24 - 003910 - 1/1

A SGP - 23

21 / 11 / 16



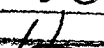
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO EM

- SGP - 23 -

21 NOV 2016

19:30 Horas

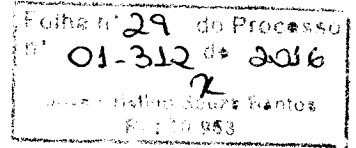


Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 22 de novembro de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2553/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.579, de 21 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival de Inverno do Polo de Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 312/16, de autoria do Vereador Alfredinho.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

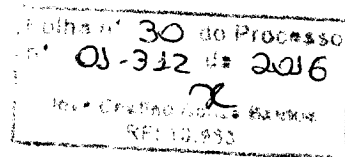

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 16.579 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 312/16)
(VEREADOR ALFREDINHO - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival de Inverno do Polo de Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"meses de junho e julho: o Festival de Inverno do Polo de Ecoturismo Parelheiros/Marsilac/Ilha do Bororé." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

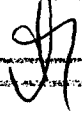
Câmara Municipal de São Paulo, 22 de novembro de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de novembro de 2016.

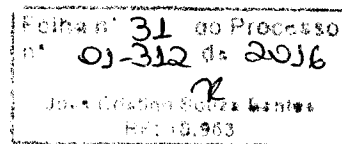

BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/okm

Publicado no Diário Oficial de			
23	/	11	2016
página 128		col.	1 ^a
Conferido: 			



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 22 de novembro de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2553, de 22/11/16, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.579, de 21 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 312/16, de autoria do Vereador Alfredinho.

RECEBIDO
SGM/ATL

23/11/16

Albertina Florentino de Souza
RP: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 01-312 de 20 16 23 11 16 (a) 2016

Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 23/11/2016.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

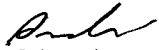
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n°.....33.....29./11./2016
.....*Paulo*.....

LEONARDO DE OLIVEIRA
Técnico Adm. - RF: 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 33
do processo **01-312** de **2016** 29/11/2016


André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 33 fls.
Arquivado em **29/11/2016**
O Funcionário


André de Oliveira Leonardo
RF 11226